



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.802”

DATA: 3 de agosto de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Programa de Recuperação de Créditos Municipais – REFIS – Nova Esperança – 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Programa de Recuperação de Créditos Municipais – REFIS – Nova Esperança - 2021, autorizado pela Lei Complementar nº 2.781/2021, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do início de vigência da presente Lei.
- Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal